



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 236/2018

“Dispõe sobre regulamentação o uso de espaço público para comercialização e outras atividades durante o período de festividades de Carnaval de Teixeira de 2018”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS-MG, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o processo licitatório 005/2018, Pregão 005/2018 foi deserto;

Considerando que não há tempo hábil para realizar novo certame;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização e outras atividades durante o período de festividades de Carnaval de Teixeira de 2018:

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º- O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, concedido pelo órgão ou entidade responsável pela área a ser



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

outorgada, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

§ 1º - A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.

Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

Capítulo II

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º- O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2m (dois metros);

II - Categoria B: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução;

SEÇÃO II DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidros.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG poderá aplicar, além do disposto neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

SEÇÃO III

DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de permissão de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - Após a divulgação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de formulário próprio dirigido ao órgão responsável pelo espaço.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 10 - O pedido de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- b) comprovante de residência.
- c) identificação do ponto pretendido.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser formalizado no prazo de 03 de fevereiro a 08 de fevereiro de 2018, na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

Art. 11 - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;

III - A ordem cronológica de cada requerimento.

IV- O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, até o dia 09 de fevereiro de 2018;

IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o alvará específico para as festividades carnavalescas;

V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;

Art. 13 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Teixeira/MG regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Fica proibido ao permissionário:

I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o alvará;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;
- III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;
- IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;
- VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;
- VII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- VIII - Transferir, a qualquer título, o alvará de funcionamento;
- IX - Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

Capítulo V

VI DAS INFRAÇÕES

Art. 15 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - Notificação;
- II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cassação do alvará.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 17 - A fiscalização das regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os preços públicos pela permissão de uso serão os seguintes:

Barra 01 – Venda de produtos alimentícios e bebidas em geral.

Doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente ao palco na Praça Arthur Bernardes: R\$ 1.500,00

Barra 02 – Venda de Coquetéis e bebidas em geral.

Doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente ao comércio Lojão 10: R\$ 1.500,00

Barra 03 – Venda de produtos alimentícios e bebidas em geral.

Doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente ao comércio Papelaria Lugi: R\$ 1.500,00

Barra 04 – Venda de produtos alimentícios e bebidas em geral.

Doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente ao Hotel Rubim: R\$ 1.500,00

Barra 05 – Food Truck de produtos alimentícios e bebidas em geral.

Doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente ao comércio Feirão da Moda: R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Barra 06 – Venda de produtos alimentícios e bebidas em geral.

Doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente a Agropecuária Milagres: R\$ 1.500,00

Barra 07 – Venda de produtos alimentícios e bebidas em geral.

Sem doação de tenda e iluminação por parte da Prefeitura.

Referência: Em frente ao Salão de Cabeleireiro: R\$ 800,00

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teixeiras, 02 de fevereiro de 2018.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável